



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 462/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA  
DR/PR  
ISR-48-656/84

# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 68 PÁGINAS

N.º 3.226

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1990

ANO XXXVII

### Sumário

PÁGINA	
<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	
Departamento Administrativo .....01	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....03	
Câmaras Criminais .....08	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....08	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....08	
Processo Crime .....09	
Preparo e Distribuição .....09	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....09	
Protesto de Títulos .....26	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....27	
<b>PROCURADORIA GERAL</b>	
<b>DA JUSTIÇA</b> .....32	
<b>CONSELHO SUPERIOR</b>	
<b>DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> .....	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b> .....32	
Capital .....32	
Interior .....36	
<b>DIVERSOS</b> .....	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS</b>	
<b>DO BRASIL</b> .....48	
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b> .....49	
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> .....56	
<b>JUSTIÇA MILITAR</b> .....	
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b> .....59	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b> .....	

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 57/90

PROT. Nº 25575/90.- DR. OLIVAR CONEGLIAN.- (Assunto: Requer férias e autorização para se afastar do país, durante o período de suas férias regulamentares, a fim de participar de eventos que se realizarão em Turim na Itália). Defiro. A Secretaria para os devidos fins. Em 13/08/1990.

PROT. Nº 23852/90.- DR. NEPI CORDEIRO.- (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 09 (nove) anos e 189 (cento e oitenta e nove) dias, referente ao período compreendido entre 16.02.81 a 24.06.90, em que prestou serviços ao Estado do Paraná (Polícia Militar e Ministério Público, conforme certidões de fls. 03 e 04, com base no artigo 129, II, da Lei nº 6174/70 e parecer retro. Em 15/08/1990.

PROT. Nº 24583/90.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALD ACCIOLY.- (Assunto: Indica FRANCIS FAYAD PORTES ALVES, para exercer as funções de Secretário do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal). I. Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02, a partir de 06 de agosto do corrente ano. II. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Em 15/08/1990.

PROT. Nº 23431/90.- ROSA COSTA.- (Assunto: Revogação de Portaria). Defiro o pedido, a fim de que seja tornada sem efeito a Portaria nº 936/81, de acordo com o que preceitua o art. 296, § 1º, da Lei nº 6174/70, e parecer retro. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Em 14/08/1990.

PROT. Nº 24286/90.- EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO.- (Assunto: Solicita que ALEXANDRA MOUGENOT PIRES CREMA, seja colocada à disposição daquele Órgão). Defiro o pedido de fls. 02. Lavre-se ato colocando a servidora ALEXANDRA MOUGENOT PIRES CREMA, à disposição do Tribunal de Alçada, a partir de 06 de agosto do corrente ano. Em 14/08/1990.

PROT. Nº 24156/90.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA.- (Assunto: Solicita que JOAO RONCAGLIO NETO, seja mantido à disposição da Assembléia Legislativa deste Estado). Defiro o pedido de fls. 02. Lavre-se ato mantendo o servidor JOAO RONCAGLIO NETO, à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, até 31.12.90. Em 14/08/1990.

PROT. Nº 24288/90.- EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO.- (Assunto: Solicita que JOSÉ WANDERLEY RESENDE FILHO, seja colocado à disposição daquele Órgão). Defiro o pedido de fls. 02. Lavre-se ato colocando o servidor JOSÉ WANDERLEY RESENDE FILHO, à disposição do Tribunal de Alçada, a partir de 06 de agosto do corrente ano. Em 14/08/1990.

PROT. Nº 20304/90.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES.- (Assunto: Abertura de concurso). Autorizo a expedição de Edital de Concurso, para 02 (dois) cargos vagos de Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Morretes. Em 07/08/1990.

PROT. Nº 23008/90.- JAIR ZOCULOTTO.- (Assunto: Retificação de Portaria). Nada há para deferir, por falta de amparo legal e de acordo com o parecer de fls. 06/07. Oficie-se ao interessado encaminhando-lhe cópia esclarecedora do parecer supracitado. Em 14/08/1990.

PROT. Nº 24760/90.- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.- (Assunto: Em caminho ofício expedido pela Chefia da Divisão de Edificações e Planejamento de Obras, deste Departamento, solicitando autorização para funcionários daquela Divisão, participarem do Curso "Estatuto dos Contratados e das Licitações na Administração Pública", promovido pelo SPEI/IEP, a realizar-se nos dias 22, 23 e 24 de agosto do corrente). Autorizo. Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. Em 14/08/1990.

DESPACHOS DA SECRETARIA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 49/90

PROT. Nº 23491/90. DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS. (ASSUNTO: Indica MARIA HELENA ANÇAY MENDES, para exercer as funções de Chefe de Serviço da Limpeza e Higiene, da Seção de Vistoria e Conservação, da Divisão de Manutenção, daquele Departamento, durante as férias da titular). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02. II- Ao Departamento Administrativo para lavrar o competente ato. Em, 10.08.90.

PROT. Nº 24029/90. DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS. (ASSUNTO: Designação de JOAO BELMIRO DE GOES BATISTA, para exercer as funções de Chefe da Seção de Segurança, da Divisão de Atendimento Interno, daquele Departamento). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02. II- Lavre-se ato designando o Sr. JOAO BELMIRO DE GOES BATISTA, para exercer, a partir deste mês, as funções de Chefe da Seção de Segurança da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente. Em, 14.08.90.

PROT. Nº 22411/90. JORGE MARIANO LIKPA. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 10 (dez) anos e 157 (cento e cinquenta e sete) dias, correspondentes aos períodos de 01.07.64 a 18.10.68; 17.12.68 a 16.01.69; 17.01.69 a 20.05.69; 01.08.69 a 15.05.70; 17.08.70 a 04.09.70; 09.09.71 a 30.11.73; 01.01.74 a 30.09.74; 12.12.77 a 02.01.79 e de 01.02.79 a 29.11.79 (descontado o tempo paralelo), em que prestou serviços a entidade privada, com fulcro no art. 35 da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 13.08.90.

PROT. Nº 21264/90. FLÁVIO WEBER. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). De acordo com o parecer retro e com base no art. 35 da Constituição Estadual, lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 02 (dois) anos e 261 (duzentos e sessenta e um) dias, por serviços prestados à entidade privada, nos períodos de 01.07.64 a 26.08.66 e de 29.08.66 a 20.03.67 (certidões de fls. 03 e 04). Em, 13.08.90.

### ATENÇÃO:

Na página 68 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**LUZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 282-4411 — (Informações) 282-2012 — (Diretoria)  
283-0193 — (Setor de compras)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 18.000,00
Meia página .....	Cr\$ 7.800,00
1/4 de página .....	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página .....	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página .....	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 180,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 6.000,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 6.000,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 6.000,00
Números Avulsos	
Diário Oficial .....	Cr\$ 30,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 30,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 30,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
LC.M. VOL. VI .....	175,00
LC.M. VOL. VII .....	175,00
LC.M. VOL. VIII .....	175,00
LC.M. VOL. IX .....	175,00
LC.M. VOL. X .....	175,00
LC.M. VOL. XI .....	175,00
LC.M. VOL. XII .....	175,00
LC.M. VOL. XIII .....	175,00
LC.M. VOL. XIV .....	175,00
LC.M. VOL. XV .....	175,00
LC.M. VOL. XVI .....	175,00
LC.M. VOL. XVII .....	175,00
LC.M. VOL. XVIII .....	175,00
LC.M. VOL. XIX .....	175,00
LC.M. VOL. XX .....	175,00
LC.M. VOL. XXI .....	175,00
LC.M. VOL. XXII .....	175,00
LC.M. VOL. XXIII .....	175,00
LC.M. VOL. XXIV .....	175,00
LC.M. VOL. XXV .....	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 88 .....	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOC. - PROV. nº 15 .....	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89 .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	140,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90 .....	170,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio e junho/90 .....	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	350,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária

RELAÇÃO DOS ORGAOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM

### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osíris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Rehack  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osíris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Rehack  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEYE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. CAMPOS BORTOLETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO GAMBÍ — Presidente  
DR. NEWTON LUIZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
SENTAS-FEIRAS

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO I.E.M. — Presidente  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. BONEJOS DEMICHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESNER — Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTAVIO VALEIRO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZAITAR

Sala "Des. Costa Pinto"  
SENTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLÓTARIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Civ.  
1ª e 3ª Quintas-feiras  
DR. ACCACIO CAMBI - Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

2º GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Civ.  
1ª e 3ª Terças-feiras  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Civ.  
2ª e 4ª Quintas-feiras  
DR. PACHECO ROCHA - Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MEMUNCA DE ANUNCIACAO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

4º GRUPO - 4ª e 8ª Câm. Civ.  
2ª e 4ª Terças-feiras  
DR. FRANCISCO MURIZ - Presidente  
DR. PAULA XAVIER  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.  
1ª e 3ª Quartas-feiras  
DR. NASSER DE MELO - Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONCALVES  
DR. SIDNEY MORA  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. MERIO FERREIRA

2º GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.  
2ª e 4ª Quartas-feiras  
DR. LUIZ VIEL - Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SERGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLÓTARIO PORTUGAL NETO

OBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predeterminado, as sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

PROT. Nº 22985/90. FLÁVIO BUENO DA LUZ. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Lavre-se ato mandando contar em favor do interessado, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos e 185 (cento e oitenta e cinco) dias, referente ao período de 01.07.84 a 1º.01.90, em que prestou serviços à Polícia Militar do Estado, conforme certidão de fls. com base no art. 129, da Lei nº 6174/70 e parecer retro. Em, 13.08.90.

PROT. Nº 20538/90. AMILTON PEREIRA DA SILVA. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 09 (nove) anos e 124 (cento e vinte e quatro) dias, correspondentes aos períodos constantes das certidões de fls. 09/11, em que prestou serviços em atividades regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, ex-VI do art. 35, § 5º da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 13.08.90.

PROT. Nº 21893/90. SONIE MARIA PONTONI. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusiva ao exercício de 1989). De acordo com o parecer retro, lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1989, com base no art. 37 da Constituição Estadual (Ato das Disposições Transitórias). Após,

devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria. Em, 13.08.90.

PROT. Nº 6771/90. ARI MACHADO. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusiva aos exercícios de 1984 a 1989). De acordo com o parecer retro e com base no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça. Em, 13.08.90.

PROT. Nº 13509/90. WALDEMAR DE OLIVEIRA. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro e incorporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir). O presente pedido encontra-se sem objeto, tendo em vista a Ordem de Serviço nº 1101/90, de 11.07.90, e parecer retro. Em, 13.08.90.

PROT. Nº 22279/90. IDIMIR TRANQUILLO GIRALDI. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusiva aos exercícios de 1989 e 1990). De acordo com o parecer retro e com base no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da nova Constituição Estadual, lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1989. Quanto a contagem das férias relativas a 1990, nada há para deferir, tendo em vista o que preceitua o artigo supracitado. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça. Em, 13.08.90.

PROT. Nº 20558/90. MARIA REGINA DIOGO PEREIRA. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusiva aos exercícios de 1986, 1987, e 1988 e incorporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir). Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1986, 1987 e 1988, com base no art. 37 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual e parecer de fls. 05/07. Quanto às incorporações ao acervo de serviço público solicitadas,

indefiro o pedido, de acordo com o que preceitua o art. 249, VI da Lei nº 6174/70. Após, devolva-se o presente protocolado à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça. Em, 13.08.90.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 115/90

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 10805-8 -Apelação Cível, de Uraí-Vara Cível.- Apelante:Itaí Seguradora Sa.- Adv.: Drs. Alcevir Comar, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Edmar Hispagnol, Wagner Elias Barbosa, Rosinei Coletto Venturini, Antônio Celestino Toneloto, Elton Scheidt Pupo.- Apelado: Antonio Aparecido Gomes.- Adv.: Drs. Luiz Fernando Maria Sobrinho, Carlos A. Paolillo Azevedo.- DESPACHO: Admito os Embargos de fls. 287 a 296. Prossiga-se na forma da Lei. (Em 15 de agosto de 1990).-(a.) Des. Cordeiro Machado-Relator. Custas: Cr\$ 301,60.

RELAÇÃO Nº 116/90

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo nº 11718-4 -Agravado de Instrumento, de Medianeira-Vara Cível.- Agravante: José Avelino Ewerling.- Adv.: Dr. Sadi Meinel.- Agravado: Bradesco Seguros SA.- Adv.: Dr. José Fernando Vialle.- Relator: Dr. Juiz Convocado Antônio Domingos Ramina.- DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, preliminarmente e por maioria de votos, em conhecer do recurso; no mérito e à unanimidade de votos, deram provimento ao agravo a fim de que o agravante possa depositar o saldo devedor, apurado na forma do contrato, se este for inferior ao valor da coisa alienada fiduciariamente à autora. (Em 12 de junho de 1990).- EMBARGO: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - VALOR DO BEM A SER CONSIGNADO - RECURSO CONHECIDO, POR MAIORIA DE VOTOS, E PROVIDO À UNANIMIDADE. Nas ações de depósito originárias de contratos de financiamento com alienação fiduciária, o "equivalente em dinheiro" deve corresponder ao valor do bem alienado, desde que não seja superior ao débito do réu, na forma prevista no contrato, porquanto o fim imediato colimado pelo autor é o recebimento de seu crédito, servindo-se da restituição da coisa depositada para, com a sua venda, alcançar tal objetivo. (ACÓRDÃO Nº 7065, fls. 128-134, vol. 1249).

Processo nº 1859-7 -Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 342/86, de Araucária-Cível).- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Apte: Faz. Publ. do Estado Pr.- Adv.: Dr. Armando Vicente Novaczyk.- Apdo: Henrique Irineu Wozniak e Sm e outro.- Adv.: Dr. Irineu Peters.- Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e a remessa necessária. (Em 26 de junho de 1990).- EMBARGO: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA. (ACÓRDÃO Nº 7066, fls. 135-137, vol. 1249).

Processo nº 6144-1 -Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 1793/89, de Curitiba-4a. Vara da Faz. Públ.).- Apelante: Banco do Brasil SA.- Adv.: Drs. Lincoln Fagundes, Arnor Lima Neto, Mario José Negrello.- Apelado: EPEX Exportação e Importação de Manufaturados Ltda.- Adv.: Dr. Antônio Albino Ramos Oliveira.- Interessado: Elvo Berto-Síndico da Massa Falida.- Adv.: Dr. Elvo Berto.- Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. (Em 26 de junho de 1990).- EMBARGO: FALÊNCIA - DECLARAÇÃO DE CRÉDITO - CONTRATO DE CâMBIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. A restituição exige integralidade que ocorre somente pela atualização do valor adiantado com correção monetária na forma da lei 6.899/81. Recurso provido. (ACÓRDÃO Nº 7067, fls. 138-141, vol. 1249).

Processo nº 6319-8 -Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 2032/89, de Curitiba-4a. Vara da Faz. Públ.).- Apelante: José Nogueira da Silveira.- Adv.: Dr. Carlos Alberto Pereira.- Apelado: Estado do Paraná.- Adv.: Dr. Dalmi Maria de Oliveira.- Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 12 de junho de 1990).- EMBARGO: AÇÃO ORDINÁRIA DE PROMOÇÃO EM CARGO PÚBLICO - PÉDIDO AJUIZADO MUITOS ANOS DEPOIS DA EXTIÇÃO DO PROCESSO, POR CARENÇA DA AÇÃO; FACE À OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE O DIREITO POSTULADO PELO AUTOR. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 117 DO CÓDIGO CIVIL - INTELIGÊNCIA DO DECRETO Nº 20.910/32 E ARTIGO 178, § 10, VI. SENTENÇA MANTIDA- RECURSO IMPROVIDO. (ACÓRDÃO Nº 7068, fls. 142-146, vol. 1249).

Processo nº 6378-7 -Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 2098/89, de Curitiba, 4a. Vara da Faz. Públ.).- Apelante: Job Antonio da Silva.- Adv.: Drs. Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos, Cleosny Gomes.- Apelado: Estado do Paraná.- Adv.: Drs. Cleon Cordeiro Ribas, Hamilton Leopoldo.

mandado, dos termos deste despacho e da petição inicial, ao representante legal da empresa J.M.L. Factoring Fomento, Sídica da Massa Fall da de Alteza Indústria Química e Plásticos Ltda., com endereço à Rua Gonçalves Dias, 164, fone: 243-4248, nesta Capital. 4. Publique-se. Curitiba, 09 de agosto de 1990. (a.) Des. Ronald Accioly - Relator"...

Processo nº 712-4 - Ação Rescisória (Ação Rescisória nº 49/84), de Foz do Iguaçu - 1ª. Vara Cível.- Autores: Vanio Sacon e sua mulher e Outro Adv.: Drs. Jose Cláudio Campelo e Nivaldo Luiz dos Santos.- Rêu: Hélio Geremia.- Adv.: Dr. Gaspar Luiz Mattos de Araujo.- DESPACHO: "Defiro, em termos, o pedido de fls. 917/918. Int. Em 19.08.90. (a.) Des. Oswal do Espíndola - Relator".....

Processo nº 13108-6 - Mandado de Segurança, de Apucarana - Vara Cível. Impetrantes: Jose Cardoso Balau e sua mulher.- Adv.: Drs. Antonio Fernando Seabra, Célia Marisa Santos, Carlos Veiga e Rosicléia Godoy.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Apucarana - Vara Cível.- DESPACHO: "1. Notifique-se o digno Juízo, mediante entrega de cópias, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias. 2. Suspendo liminarmente o ato impugnado, diante da relevância do fundamento legal e do decorrente prejuízo, expostos na inicial. Comunique-se. 3. Em 10 dias os impetrantes promovam a citação do litisconsorte necessário. Em 16 de agosto de 1990. (a.) Des. Troiano Netto-Relator".....

## Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 24/90.-

SEÇÃO DO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CONFLITO DE JURISDIÇÃO CRIME Nº 5006-2 ( PROCESSO Nº 20/88 ) DE CURITIBA - VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR.- Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - Vara da Auditoria da Justiça Militar. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Assis Chateaubriand.- Interessado: Elío de Souza.- Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira.- DECISÃO: ACORDAM, em Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em não conhecer do recurso. ( Em 07 de junho de 1989. ) EMENTA: Crime Contra a Administração da Justiça Militar.- Corrupção Passiva.- O reconhecimento, expresso pelo Juízo Suscitado, definindo a competência como pertinente ao Juízo Suscitante, torna sem objeto o dissídio jurisdicional.- Conflito de Jurisdição não conhecido. ( Acórdão nº 2466, fls. 174-175 do 339 vol. ).....

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Atos da Presidência

ORDEN DE SERVIÇO N. 165/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

JOSE PEDRO DA SILVA NETTO, Técnico em Finanças, da Secretaria de Estado da Cultura, ora à disposição deste Tribunal, na Divisão de Contadoria do Departamento Econômico e Financeiro:

Curitiba, 16 de agosto de 1990.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL N. 11/90

O JUIZ TADEU COSTA, PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO AO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DESTA TRIBUNAL.

F A Z S A B E R aos Interessados, que foi designado o dia 01 de setembro do corrente ano, sábado, às 9:00 horas, nas dependências da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná salas 203 e 204, para a realização da prova escrita do concurso ao cargo supracitado.

As provas, a nível de segundo grau, versarão:

1) Português, com redação sobre assunto a ser dado no momento, com o mínimo de 15 e no máximo 20 linhas, na primeira parte, e em forma de múltipla escolha na segunda;

2) História do Brasil, Geografia do Brasil, Conhecimentos Gerais e Legislação, esta referente, a Direitos Fundamentais (Constituição), direitos e deveres do funcionário público (Estatuto) e funcionamento do Tribunal (Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná e Regulamento Interno do Tribunal de Alçada do Paraná), em forma de múltipla escolha.

Os candidatos poderão consultar legislação desprovida de notas e comentários.

DADO o passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Roberto H. Cenovicz, Secretário da Comissão de Concursos e Promoções designado, o extrai.

  
TADEU COSTA  
PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 639

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34660-1 DE CASCAVEL - 3ª. VARA CÍVEL. Impetrante: Vilmar Zornita. Adv.: Hélio Lulu. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: José Valter Zimmermann e outros. DESPACHO: I- A folha de número três corresponde, na verdade, a de número quatro e vice-versa. Retifique-se. II- Concedo a liminar, dando, em consequência, efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra o despacho que decretou a prisão do impetrante. III- Oficie-se solicitando informações, no prazo de dez dias. IV- Cite-se o Litisconsorte. Curitiba, 16 de agosto de 1990. (a) LEONARDO LUSTOSA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34657-4 DE CURITIBA - 15ª. VARA CÍVEL. Impetrante: Anselmo Campagnolo. Adv.: Irineu Peters. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Espólio de Dario Antonio Breda. DESPACHO: I- Anselmo Campagnolo, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado nesta capital, impetra o presente mandado de segurança, objetivando o deferimento de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da 15ª. Vara Cível de Curitiba que negou suspensão do praxeamento do imóvel de penhora nos autos nº 1260/87 da Ação de Execução de Título Extrajudicial contra si movida pelo Espólio de Dario Antônio Breda, ao argumento de que, com o advento da Lei nº 8.009, de 29.3.90, o bem consuetudado tornou-se impenhorável, insuscetível, pois, da arrematação iminente. Sentindo-se ferido no seu direito, dito líquido e certo, pede a outorga da liminar, com a concessão, afinal, do "writ". 2. Tanto a regra da lei (artigo 5º, II, Lei nº 1.533/51), como a Súmula da jurisprudência predominante no Supremo Tribunal Federal (enunciada do nº 267), afirmam o descabimento do mandado de segurança contra "despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção." Não obstante, a doutrina e a jurisprudência, inclusive da Corte Suprema, têm admitido, em caráter excepcional, o "mandamus" para amparar os direitos subjetivos lesados por decisões judiciais inatacáveis por recurso com efeito suspensivo, cuja reparação poderá resultar comprometida pelo decurso de tempo ou pelos efeitos imediatos da decisão ilegal ou abusiva. Tal excepcionalidade se justifica na medida em que não se pode transformar a garantia constitucional, como adverte o Ministro Antônio Neder, "num sucedâneo do recurso adequado previsto em lei, porquanto uma tal liberalização subverte a ordem jurídico-processual e produz resultados prejudiciais à Justiça" (RTJ 81/884). Assim não fosse e o remédio, de heróico, tornar-se-ia instrumento vulgar, incompatível com as suas elevadas finalidades. Por isso, para a sua impetração contra ato judicial, exige a melhor corrente, dentre outros requisitos, a prova da interposição do recurso adequado. É o que, na espécie, sucede com o impetrante, ao demonstrar, com a inicial, ter ajuizado o cabível agravo de instrumento contra a decisão censurada. 3. Assim, considerando os fundamentos do pedido, que tenho por relevantes, mesmo analisados em

quando previsto em lei, porquanto uma tal liberalização subverte a ordem jurídico-processual e produz resultados prejudiciais à Justiça" (RTJ 81/884). Assim não fosse e o remédio, de heróico, tornar-se-ia instrumento vulgar, incompatível com as suas elevadas finalidades. Por isso, para a sua impetração contra ato judicial, exige a melhor corrente, dentre outros requisitos, a prova da interposição do recurso adequado. É o que, na espécie, sucede com o impetrante, ao demonstrar, com a inicial, ter ajuizado o cabível agravo de instrumento contra a decisão censurada. 3. Assim, considerando os fundamentos do pedido, que tenho por relevantes, mesmo analisados em

extensão do 4.470,00 metros, até um marco fincado na divisa com o lote n. 31; daí segue confrontando com este lote n. 31, no rumo NE 55º49' - numa extensão de 1.700,00 metros, até um marco fincado na margem esquerda da Água Ita Pirá; e finalmente, segue pelo leito desta Água abaixo - confrontando com o lote n. 31, até um marco cravado na margem direita - tendem que lhes seja devolvida a área indevidamente ocupada hoje pelo requerido. Por todo o exposto é que pedem e requerem se dignem V. Exa. em ordenar a citação de CASMIRO ALVARES FILHO, inicialmente qualificado, mediante a expedição de Carta procatória à Comarca de Maringá, para no prazo legal, querendo, conteste o pedido, para, no final, ser efetivada a constituição da linha demarcatória entre os lotes rurais ns. 30 das AA. e 29-B Rem. e 29-A, do Requerido e, em conformidade com o que dispõe o artigo 951 do Código de Processo Civil, lhes ser restituída a área esbulhada, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais, ao pagamento dos rendimentos obtidos na área que detém indevidamente e, não sendo possível a aquilatação de tais rendimentos, sua condenação a indenizar os danos causados pela posse indevida, bem como, ainda ao pagamento dos honorários profissionais e demais cominações legais como de direito. Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitíveis, especialmente pela feitura da necessária perícia, depoimento pessoal do requerido, pena de confissão, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos. Termos em que, dando a causa para os efeitos legais o valor de Cr\$- 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), com os documentos acostados. P. Doferimento. Cianorte/Cidade Gaúcha, aos 05 de setembro de 1985. (a.) Omar Simão Chueiri-Advogado." DESFACHO DE FLS. - 245:- Citem-se, por edital, com prazo de trinta (30) dias. Em 20 de dezembro de 1989. (a.) Francisco Pinto Rabello Filho. Juiz de Direito" - "Alertando-os que poderão contestar a ação, querendo, no prazo de lei, e se não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelas AA." - E, para que choque ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (Cleide Maria Corrales - Dreher) Escrivã Designada que o fiz datilografar e o subscrevi.-

*[Handwritten Signature]*  
 - DRA. WILDA ROMERO -  
 JUIZ SUBSTITUTO  
 DESIGNADO

T. 73378 P. 1500

**COMARCA DE GUARAPUAVA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo o Cartório da 1ª Vara Cível, os autos nº 202/90 de Interdição requerido por ELÉNA RUTH KUJAKI, em que é interdita DINACIR APARECIDA KUJAKI tendo sido nomeada a requerente como curadora, a qual prestou compromisso legal em 29-06-90. Causa de Interdição: Anomalia mental, sendo incapaz de reger os atos da vida civil. Eu *[Handwritten Signature]* (JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES) escrivão que o fiz datilografar. Guarapuava, 01 de agosto de 1990.

- LAURO LAERES DE OLIVEIRA -  
 Juiz de Direito

G.P. 1946 3v. 21.03.13

**COMARCA DE IBAITI**

**- EDITAL DE CITAÇÃO -**

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias de, Euclides Donizete Braz, firma individual, estabelecida à Av. Paulo Cruz Pimental - 432, na pessoa de seu representante legal, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos termos e sobre todo o conteúdo da petição - abaixo transcrita e, para que no prazo de 24,00 horas efetue o pagamento do principal e acessórios ou, ofereça bens em garantia à execução, sob pena de não o fazendo ser penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a satisfação integral da dívida reclamada, a saber: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ibaíti. Banco do Brasil S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF) e agência em Ibaíti (PR), à rua Paraná, - 229, inscrita no CC/MP sob nº 00.000.000/0602-59, representado pelo seu gerente e judicialmente por seu procurador subscreito, advogado regularmente inscrito na O.A.B.-Pr, sob nº 6.645, com escritório profissional à rua Cel. Alcântara, 276, na cidade do Jacareípo (Pr), onde recebe avisos e intimações, vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento nas disposições do Dec. Lei nº 413/69, dos artigos 1º e 5º da Lei nº 6.840, de 03.11.80 e nos termos do artigo 566 I, 585 VII, 652 e seguintes do CPC, para propor a competente Execução por Título Extrajudicial contra seus devedores solidários: Euclides Donizete Braz, firma individual, inscrita no CC/MP sob nº 79.136.537/0001-33, estabelecida à Av. Paulo Cruz Pimental, nº-

432, em Ibaíti (pr); e José Lino Braz, brasileiro, casado, agrônomo, CPF nº 015.737.219-72, residente e domiciliado na Chácara Boa Retina, no Bairro Bela Vista, município e Comarca de Ibaíti, e faz pelo seguinte motivo: O exequente é credor dos executados, em decorrência do financiamento para saneamento financeiro concedido ao primeiro executado, com aval do segundo co-obrigado, formalizado através do seguinte título de crédito, regido pela Lei nº 6.840/80 e Dec.Lei 413/69; Nota de Crédito Comercial, nº - 87/00526-3, emitida e avalizada em 11.06.87, no valor nominal de Cr\$. - 285.435,95, vencida desde 11.12.88 e não liquidada, como se vê do título o respectivo extrato inlucos, em decorrência do que os encargos financeiros são os seguintes: juros remunerados 4%, juros de mora 1% a.a., reajuste no netário legal e multa legal de 10% sobre o valor do débito (art. 58, Dec.- Lei 413/69), cujo saldo devedor se expressa, em 15.01.89, em R\$2.828,76, agora os encargos fluídos após aquela data. Isto posto, vencido o título e baldados os esforços para recuperação amigável do crédito, o exequente, com fundamento nas disposições legais de início invocadas, requer a V.Exa. a citação dos executados para que paguem em 24 horas, o débito de R\$2.828,76, acrescido, a partir de 16.01.89, de juros remunerados de 4% ao mês comercial; juros moratórios de 1% a.a.; reajuste monetário legal; multa legal de 10% sobre o débito, custas processuais; honorários advocatícios e demais cominações, ou nomelem bens a penhora, no mesmo prazo, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para garantir plenamente a execução, intimando-se da penhora os executados e respectivas mulheres, caso a penhora recaia em bens imóveis, para, querendo, no prazo legal, embargarem o pedido. Requer, também, caso necessário - sejam as diligências cumpridas com as faculdades oferecidas pelo artigo 172 § 2º, do CPC e a aplicação do disposto no art. 653 do mesmo diploma legal - P.D. em 15.08.89. (a) Aparício Ferreira - advogado. Ibaíti, em 08 de agosto de 1990. Eu *[Handwritten Signature]* Celso Dias Ugolini, Escrivão que o subscrevi.

*[Handwritten Signature]*  
 JOSÉ BISHARA DE NELLO  
 JUIZ DE DIREITO

T- 73360 P. 1488

**COMARCA DE IBIPORÁ**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 15 DIAS** O DR. ELSIO CROZERA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÁ-PR; ETC; **FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para conhecimento de terceiros, de que, por esta V.Cível, tramitam os autos nº 122/85 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO em que é requerente MARIA-JOQUINA VICENTI, figurando como Curadora, a Sra. MARIA JOQUINA VICENTI, que é beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade, e como Interdito, **JOÃO FRANCISCO**, brasileiro, separado de fato, aposentado, residente nesta cidade, residente em companhia da Curadora supra, tendo o pedido sido julgado procedente, por sentença prolatada em audiência do dia 28/09/89, em razão da comprovação através de laudo médico de fls.63, que confirma ser o interdito portador de deficiência mental severa, que o torna incapaz para praticar atos da vida civil. E, para conhecimento de terceiros, expediu-se este edital, que será publicado na forma do art.1184 do CPC. Passado no Cartório do Cível de Ibiporá-Pr, aos 06/08/1990. (Angelo Urquiza Monteiro) E. Juramentado, o datilografei.

*[Handwritten Signature]*  
 ELSIO CROZERA  
 Juiz de Direito

G.P 1948 3v. 21.03.13

**COMARCA DE IVAIPORÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS CANDIDATAS INSCRITAS NO CONCURSO PARA O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA PJ-1, NÍVEL 11, NESTA COMARCA DE IVAIPORÁ - ESTADO DO PARANÁ -**

Expedido nos autos nº 408/88 de Concurso, em que é requerente Tribunal de Justiça e requerido Juízo de Direito da Comarca de Ivaiporá.

O Doutor **JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.-

**FAZ SABER** as candidatas inscritas no Concurso para o cargo de Agente de Limpeza PJ-1, nível-11, nesta Comarca, abaixo relacionadas, de que fora designado a data de 21 de setembro do corrente ano, às 8:30 horas, no edifício do Fórum local, sito à Rua Rio Grande do Norte, nº 1090, desta cidade. Ficam **INTIMADAS** através do presente, as candidatas a seguir transcritas, para comparecerem no dia e hora e local acima mencionados, para a realização das provas: Isabel Kreusch de Souza; Rosângela Estrada Cray; Mafalda Baches Camargo; Vera Lúcia Vieira Dias; Vanderli Alves de Cam/pos do Prado; Maria Rosa Melquíades Batista; Maria Belotte de Moraes; Dionilde Bento Serence; Gladis Marquese; Isabel Mazoni; Rosinei Aparecida Menegaldo de Oliveira; Paulina Kuchuminski; Luzia dos Passos Silva; Maria Edília Martins; Maria Aparecida da Cruz Santana; Aparecida Pereira Gomes; Dilva Dias dos Santos; Maria Conceição Carneiro da Silva; Adelaide Piloni Catanéo; Lourdes Martins Duarte; Rosana Ferreira da Silva Vieira; Regina Salette Bedim de Souza; Maria Benedita Abbá; Dirlei Tezozinha Palhano; Adelina Castro Conde Pereira; Neusa Mello Coelho; Alice da Cruz Adão; Aparecida da Silva Santos; Marisa Souza Farias Sapio; Solange Paiva de Moraes; Edite Aparecida-Weiber; Dulcineia Belo Araujo; Rosimere Francisca da Cruz; Le

ony Gatoski; Maria de Oliveira Silva; Zilda Ceolim; Darcy Aparecida Rosa; Birmar da Silva; Aparecida Claro da Rosa; Maria Dulcineia Silva; Ivone Fugli Guarasquim; Terezinha Ribeiro Bezerra; Cleide Pires de Lima; Elair Gaissler; Ana Bonfim Gonçalves; Maria Guilhermina Martins; Terezinha Zibierski Pereira; Vera Lucia Bielski de Souza; Tercília Aparecida dos Santos; Lindamir Donizete Botelho Wielewski; Angela Tomacheski; Rosely Pereira Pedroso; Maria da Silva Novais; Arlete Lenharo Longo; Matilde Kurten Lima; Regina Salete Bedin de Souza; Maria de Jesus Gomes DeLa Pena; Aparecida Cardoso Alves; Maria dos Santos Andreis; e Ivone Aparecida de Carvalho. E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente as candidatas acima mencionadas, expediu-se o presente edital de intimação, que será afixado no atrio do edificio do forum local e publicado na forma da lei, ou seja, por uma vez no Diario da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e noventa. Eu, José Carlos Pereira, Func. Juramentado que datilografei e subscrevi.

JOSE CARLOS PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR

F.Cr\$ 4.050,00 P. 1993 F.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE JAGUAPITA

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REUS ANTONIO VENCESLAU DA SILVA FILHO.

O Dr. FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal de Jaguapita, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ANTONIO VENCESLAU DA SILVA FILHO, vulgo "Reguinho", natural de Arapongas, PR, solteiro, furador de paço, filho de ANTONIO VENCESLAU DA SILVA e FRANCISCA DE SOUZA SILVA, nascido a 17.12.68,

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juizo, Edificio do Forum local, no dia 29 de outubro, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, §4º e 65, inc. I do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguapita, PR, Cartório Criminal e Anexos, aos 13 dias do mes de agosto do ano de 1990. Eu, FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito, escrevi, o subscrevi.

FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR

G.P. 1949

COMARCA DA LAPA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente, científica e todos os interessados, que nesse Juizo processou-se os autos nº 280/89 de Pedido de Interdição cumulada com Alvará Judicial em que é requerente OLGA APARECIDA AGUIAR CAVALHEIRO e interditando JOSÉ S. AGUIAR, cujo teor da referida sentença vai a seguir transcrita: "Visão. Olga Aparecida Aguiar Cavalheiro, requereu a interdição de José Scheifer Aguiar, brasileiro, solteiro, nascido em 21 de novembro de 1940, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, alegando ser esta incapaz para os atos da vida civil. Apresentou documentos que trazem informações técnicas (fls. 04 e 05) foi o interditando interrogado (fls. 09) e opinou o Dr. Curador, pelo deferimento (fls. 10). E o relatório. DECIDO: O requerido deve, realmente, ser interditado, pois os documentos acostados demonstram que o mesmo encontra-se em estado de invalidez permanente, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido da capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e de acordo com o artigo 454 § 3º do Código Civil, nomeio-lhe Curador a requerente. Em observância ao disposto no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-se através de Rádio local e na Imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 30 dias entre cada publicação, a fim de dar conhecimento a todos os interessados, especialmente a OLGA APARECIDA AGUIAR CAVALHEIRO, requerente, para que compareça ao Juizo, no prazo de quinze dias, para contestar o pedido de interdição, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos 27 dias do mes de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, ARGEMIRO DONADIO, Juiz de Direito, escrevi, o subscrevi.

des dias. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Lapa, 09 de janeiro de 1990. (a) - RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o ME, Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, aos oito dias do mes de março do ano de hum' mil novecentos e noventa. Eu, Rui Portugal Bacellar Filho, Juiz Substituto, escrevi, o subscrevi.

DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA  
- JUIZ DE DIREITO -

G.P. 1952 3v. 21.03.13

COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO PEDRO DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR JOSE SIMÕES TEIXEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA E MENORES DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a João Pedro da Silva brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório da 2ª Vara de Família e Menores se processam os autos sob n.º 170/90, de Ação de TUTELA contra si proposta por Rosângela da Silva, brasileiro(a), casado(a) domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe o(s) art(s) art. 26 do Cod. Menores E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de João Pedro da Silva foi expedido o presente edital de citação, com o prazo de vinte (20) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) requerente, tendo o requerido(s) o prazo de quinze (15) dias para apresentação da contestação, correndo este prazo a partir do término de prazo do edital, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 01 dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu ARGEMIRO DONADIO, Juiz de Direito, escrevi, o subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA E MENORES.

JOSE SIMÕES TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO

G.P. 1950

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FRANCISCO M. MOREIRA NEVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA E MENORES DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório da 2ª Vara de Família e Menores se processam os autos sob n.º 447/90, de Ação de Adoção Plena contra si proposta por Ivone Pereira Minas e s/m, brasileiro(a), casado(a) domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe o(s) art(s) 30 da Lei 6677/79. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA foi expedido o presente edital de citação, com o prazo de vinte (20) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) requerente, tendo o requerido(s) o prazo de quinze (15) dias para apresentação da contestação, correndo este prazo a partir do término de prazo do edital, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 dias do mes de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ARGEMIRO DONADIO, Juiz de Direito, escrevi, o subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA E MENORES.

LONDRINA - PR

FRANCISCO MANOEL MOREIRA NEVES

G.P. 1951